Publicada no D. O. M
Dia 01/11/2019 – Pág. 09

LEI Nº 4.045, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE ACERCA DA LIMITAÇÃO DO USO DE CANUDOS E COPOS DESCARTÁVEIS QUE NÃO SEJAM FABRICADOS EM MATERIAL BIODEGRADÁVEL NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os canudos e copos descartáveis oferecidos nas dependências de estabelecimentos comerciais, deverão ser substituídos, gradativamente, pelos fabricados em material biodegradável e reciclável.

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior, do total de canudos e copos descartáveis oferecidos aos clientes pelos estabelecimentos comerciais:

I- até 1º de janeiro de 2021, 10% (dez por cento) deverão ser fabricados em material biodegradável e reciclável;

II- até 1º de janeiro de 2022, 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser fabricados em material biodegradável e reciclável;

III- até 1º de janeiro de 2023, 50% (cinquenta por cento) deverão ser fabricados em material biodegradável e reciclável;

IV- até 1º de janeiro de 2024, 80% (oitenta por cento) deverão ser fabricados em material biodegradável e reciclável.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2025, fica proibido o fornecimento de canudos e copos descartáveis que não sejam fabricados em material biodegradável e reciclável nos estabelecimentos comerciais de Anápolis.

Art. 4º. Os produtos resultantes da biodegradação dos canudos e copos não poderão ser tóxicos ou danosos ao meio ambiente.

Art. 5º. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 6º. O descumprimento desta norma ensejará sanção de multa, conforme os valores e critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Publicada no D. O. M
Dia 01/11/2019 – Pág. 09

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, na sua atribuição de promover a educação ambiental, fomentará palestras, congressos e outros eventos educativos, nas escolas do Município de Anápolis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 31 de outubro de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

ELINNER ROSA/Aut. 071/19.